



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS ANGICAL
Rua Nascimento, Centro, Angical do Piauí / PI, CEP 64.410-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**TERMO DE CONTRATO Nº 83/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAUÍ – CAMPUS ANGICAL E A FORNECEDORA
INDIVIDUAL LEUDELENE MARIA RAMOS SILVA.**

O Instituto Federal do Piauí – Campus Angical, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nascimento, nº 746, Bairro Centro, Angical do Piauí-PI, CEP: 64.410- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0009-04, representada neste ato pelo Magnífico Reitor **Paulo Borges da Cunha**, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2021, edição 155, seção 02, página 01, portador da matrícula funcional nº 1288003, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Senhora **Leudelene Maria Ramos Silva**, como fornecedora individual, DAP: SDW0641970853201808220906, residente na Rua Dr. Raimundo Campus, nº 639, Bairro Buritizinho, Regeneração/PI, CEP.: 64.490-000, inscrito no CPF sob o nº 641.970.853-20, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 56/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2023 – 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 56/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
08	Feijão verde , in natura, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade, ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou de outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1kg. Transportados de forma adequada.	Kg	100	Semanal 3 kg	R\$ 19,33	R\$ 1.933,00
09	Pepino , in natura, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Transportados de forma adequada.	Kg	300	Semanal 9 kg	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	Maracujá , in natura, de primeira qualidade, maduro, novo, para suco. Validade semanal. Transportados de forma adequada.	Kg	100	Semanal 3 kg	R\$ 9,00	R\$ 900,00
	Batata doce , in natura, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, livre					

11	de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Transportadas de forma adequada.	Kg	500	Semanal 12 kg	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
12	Couve folha , in natura, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.	Kg	200	Semanal 6 kg	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
13	Quiabo , in natura, de tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Transportados de forma adequada.	Kg	150	Semanal 4 kg	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50
14	Alface , in natura, de 1ª qualidade, folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas. Transportadas de forma adequada.	Kg	300	Semanal 7 kg	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00
15	Macaxeira , in natura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto. Transportadas de forma adequada.	Kg	604	Semanal 15 kg	R\$ 5,67	R\$ 3.424,68
	Maxixe , in natura, com					

16	característica tenro, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	100	Semanal 3 kg	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00
17	Melão , in natura, fruto de 1ª qualidade, fresco, fruto com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	450	Semanal 14 kg	R\$ 5,33	R\$ 2.398,50
18	Pimenta de Cheiro , in natura, com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Kg	40	Semanal 1 kg	R\$ 18,33	R\$ 733,20
19	Pimentão , in natura, com característica íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	255	Semanal 7 kg	R\$ 10,00	R\$ 2.550,00

Transportados de forma adequada.					
VALOR TOTAL					R\$ 28.519,88

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 28.519,88 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PTRES: 169949

FONTE: 11330000000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.306.5011.00PI.001

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000066

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito

existente no Campus Angical, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Angical pelo prazo de até dois anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 56/2023 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2023-2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Leudelene Maria Ramos Silva
Fornecedora Individual

Paulo Borges da Cunha
Reitor

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Documento assinado eletronicamente por:

- Leudelene Maria Ramos da Silva, 641.970.853-20 - Usuário Externo, em 10/11/2023 14:22:39.
- Igor Thiago Ferreira de Sousa, 003.022.773-90 - Usuário Externo, em 11/11/2023 13:25:08.
- Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR, em 14/11/2023 14:12:10.
- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 14/11/2023 16:07:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216673

Código de Autenticação: c6a51644fb

